



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

# REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande  
PROCESSO N.º 64.528  
12/03/1997.

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	_____	199_____
ACEITO EM	_____	_____	199_____
APROVADO EM	_____	_____	199_____
REJEITADO EM	_____	_____	199_____
ARQUIVO	)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa, seja encaminhado as Comissões Temáticas o seguinte:

## PROJETO DE LEI

### EMENDA A LEI ORGÂNICA

"Fica alterado o Art. 10, da Sessão I, do Capítulo 3, referente ao Legislativo Municipal, da Lei Orgânica Municipal, dando nova redação:"

Art. 1º - Fica alterado o Art. 10, do Capítulo 3, da Sessão I, da Câmara Municipal, da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 10 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente independentemente de convocação, em sessão legislativa, de 15 de janeiro a 15 de dezembro, com número de sessões semanais definidas no Regimento Interno".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 11 de março de 1997.

Vereador Dirceu Lopes  
Partido dos Trabalhadores

orm. 2 - A  
000-03/96

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*[Handwritten signatures and notes]*  
Dirceu Lopes  
PT

**CAPÍTULO III  
DO PODER LEGISLATIVO**

**SEÇÃO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 9º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Municipal é de vinte e um Vereadores. (Redação dada pela emenda nº 02, 10-12-94 )<sup>1</sup>

Art. 10 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, independentemente de convocação, em sua sede, em sessão legislativa, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, com número de sessões semanais definidas no Regimento Interno.

§ 1º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- I - pelo Prefeito;
- II - pelo Presidente da Câmara Municipal, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III - pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento de um terço de seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante;
- IV - pela Comissão Representativa, conforme previsto no artigo 21, desta Lei Orgânica.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada, devendo os Vereadores serem comunicados por escrito com antecedência de 48 horas.

Art. 11 - As sessões serão públicas e somente serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros.

**SESSÃO II  
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA**

Art. 12 - A Câmara Municipal reunir-se-á dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros e eleição da Mesa

§ 1º - A eleição da Mesa, para os demais períodos, far-se-á na última sessão ordinária do período legislativo, e a posse dos eleitos dar-se-á no dia 1º de janeiro.

EMENDA: *Substituição*

AUTOR :

A Câmara Municipal reunir-se-á independentemente de convocação em sessão legislativa, de 15 de fevereiro a 15 de dezembro, com recurso de sessões extraordinárias definidas no Regulamento Interno

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

DATA: 23.04.98

VISTO:



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

de

de 200

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro